



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.793/2023

(DE 25 DE AGOSTO DE 2023)

“Dispõe sobre o período de prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas municipais.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo, amparado na Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 autorizado a:

- I** – conceder às suas servidoras, a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;
- II** – o pedido de prorrogação da licença-maternidade deverá ser efetuado pela servidora, mediante requerimento ao órgão público empregador, antes do término do período anteriormente concedido;
- III** – no caso de natimorto, a prorrogação da licença para tratamento de saúde será concedida mediante critério médico.

Art. 2º - As servidoras que já estiverem no gozo da licença gestante, quando da data da publicação desta lei, poderão optar pela prorrogação por mais 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, mediante requerimento ao órgão público empregador.

Art. 3º - No período da licença-maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, devendo o período concedido ser destinado exclusivamente aos cuidados e amamentação a criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

§1º - Nesse período, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar;

§2º - Em caso de descumprimento, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença.

Art. 4º - Ficam garantidos os mesmos direitos e as mesmas condições de que trata esta Lei, no caso de servidora pública que adotar menor de até 07 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§1º - A servidora pública deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§2º - O requerimento de que trata o §1º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que requerida.

§3º - A não observância do disposto nos §§1º e 2º desse artigo implicará indeferimento do pedido de licença.

§4º - O período de licença de que trata este artigo será considerado de efetivo exercício ara todos os efeitos.

Art. 5º - Para todos os efeitos desta lei, agente político equipara-se a servidor público.

Art. 6º - As despesas decorrentes do período de prorrogação da licença, tratada nesta lei, serão de responsabilidade do órgão público empregador.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de agosto de 2023


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL